



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barueri, sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade **RG nº 14.596.896-0 SSP/SP** e inscrito no **CPFJ nº 031.948.548-01**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO processo administrativo referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática WEB integrados para a gestão pública**, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); AUDESP EM TODAS AS FASES, SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; compreendendo serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas no termo de referência e seus anexos;

CONSIDERANDO relatórios das áreas requisitantes, que ainda em fase de habilitação da 2ª colocada, verificaram a necessidade de retificação do descritivo técnico constante do Termo de Referência, pelas razões expostos em MEMORANDO (documento anexo aos autos);

CONSIDERANDO, outrossim, que há lastro legal no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja previsão possibilita a revogação da licitação por razões de interesse público (com juízo discricionário), tendo em vista a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, consoante os motivos alhures considerados;

CONSIDERANDO ciência e anuência da Procuradoria Geral;

JURÍDICO



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONSIDERANDO, por fim, que a pretensa revogação, antecede a homologação e consequente adjudicação da respectiva licitação, o que, por sua vez, afasta o contraditório;


RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020**, considerando razões de interesse público, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Determina-se a publicação desta revogação nos meios oficiais, bem como a remessa dos autos à Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Finanças e Orçamento, para que sejam tomadas as devidas providências.

Barueri, 19 de fevereiro de 2021.


ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente


Lucas Rafael Nascimento
Procurador Geral
OAB / SP 264.968

CIENTE E DE ACORDO.



JURÍDICO